

LEI Nº 2.556, DE 08 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a fixação de tabela de remuneração dos cargos em comissão e dos salários dos empregos públicos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. A tabela de remuneração dos cargos em comissão e dos salários dos empregos públicos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista passa a ser a seguinte:

TABELA DE REMUNERAÇÃO E SALÁRIOS

CARGOS EM COMISSÃO

REF.	VALOR DA REMUNERAÇÃO
A	2.013,13
B	1.100,00

EMPREGOS PÚBLICOS

REF.	VALOR DO SALÁRIO
1	1.900,00
2	1.100,00
3	1.000,00
4	850,00
5	700,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrários, especialmente a Lei Municipal nº. 2.549, de 12 de dezembro de 2006.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de janeiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 01 e 02, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 08 de janeiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(02)

LEI Nº 2.557, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Entidade que especifica.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Art. 2º. A subvenção de que trata a presente Lei será concedida em única parcela, sendo que a Entidade deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde:

I – a prestação de contas da importância recebida.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 03, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(03)

LEI Nº 2.558, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem faculdade ou curso profissionalizante em estabelecimento de ensino localizado em outros Municípios e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, usando minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e freqüentando cursos universitários, técnicos e profissionalizantes em estabelecimento de ensino localizado em outros Municípios, desde que esses cursos não tenham em Laranjal Paulista, para custear as despesas escolares, durante o período do ano letivo de 2007.

Art. 2º. A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente exceto durante as férias escolares e corresponderá à parcela de 50% (cinquenta por cento) do mês de fevereiro a dezembro/2007, valor das despesas com transporte necessário até o Município onde se localiza o estabelecimento de ensino em que o beneficiário está cursando.

Parágrafo único. Não farão jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes que durante as férias escolares estiverem cursando matéria na qual tenha sido reprovado durante o ano letivo.

Art. 3º. Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá :

- I - Requerer ao Chefe do Poder Executivo;
- II - Comprovar a respectiva matrícula em curso superior ou profissionalizante;
- III - Residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista;
- IV - Comprovar o valor da despesa com transporte;
- V - Trimestralmente comprovar sua freqüência na faculdade ou curso profissionalizante.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de fevereiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 04 e 05, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 13 de fevereiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(05)

LEI Nº 2.559 DE 1º DE MARÇO DE 2007.

Altera o inciso II, do artigo 18, da Lei Municipal nº 2.486 de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de transporte individual de passageiros - TÁXI -.

LEI Nº 2.560 DE 1º DE MARÇO DE 2007.

Institui o Dia do Profissional de
Educação Física - **Dia 1º de setembro.**

LEI Nº 2.561, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

*Dispõe sobre concessão de abono e
dá outras providências.*

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono aos funcionários e servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal, na importância de R\$ 200,00 (Duzentos reais), a ser pago até o dia 10 de abril de 2007.

Parágrafo único. O valor do referido abono, não será incorporado no Salário-Base.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados se for necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de março de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 08, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 29 de Março de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(08)

LEI Nº 2.562, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições e competências legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 24, inciso IV, e §§ 3º e 4º, da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º. O Conselho será constituído por 08 (oito) membros, sendo:

- a - UM representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b - UM representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- c - UM representante dos Diretores das escolas públicas;
- d - UM representante dos Servidores técnicos;
- e - DOIS representantes da Associação de Pais de alunos da Educação Básica Pública;
- f - UM representante do Conselho Municipal de Educação;
- g - UM representante do Conselho Tutelar;

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados até 20 dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - Pelo Prefeito Municipal, o representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - Os professores, diretores, servidores e pais de alunos serão escolhidos por processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Os representantes do Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar também serão indicados através de escolha de seus pares.

§ 2º. Indicados os Conselheiros, na forma do parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, fará a nomeação.

§ 3º. São impedidos de integrar o Conselho:

I - O cônjuge e parentes consangüíneos, até terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle

interno do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins até terceiro grau, desses profissionais;

III - Os estudantes que não sejam emancipados civilmente;

IV - Os pais de alunos que exerçam empregos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração ou prestem serviços terceirizados para a Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e seus membros serão renovados periodicamente, ao final de cada mandato.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho e do Presidente será de dois anos, vedada a sua recondução.

Art. 6º. Compete ao Conselho:

- a - Acompanhar, controlar e fiscalizar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do fundo no Município;
- b - Supervisionar a realização do Censo Escolar anual;
- c - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na Conta do Fundo.

Art. 7º. O trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho é considerado de relevante interesse publico e será prestado de forma voluntária e gratuita.

Art. 8º. O Conselho poderá, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros:

I - Apresentar à Câmara Municipal, aos órgãos de controle interno da Prefeitura ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - Convocar o Secretário Municipal de Educação e/ou de Administração e Finanças para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 dias.

Art. 9º. O Município prestará contas dos recursos do Fundo as quais serão instruídas com parecer do Conselho.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº. 2.117 de 25 de março de 1998.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de março de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 09 a 11, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 29 de Março de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(03)

(11)

LEI Nº 2.563, DE 10 DE ABRIL DE 2007

*Declara de utilidade pública a
Associação Laranjalense dos Portadores de
Deficiência - ALARDE.*

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, usando minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a *Associação Laranjalense dos Portadores de Deficiência - ALARDE*, inscrita no CNPJ sob nº. 04.834.332/0001-22, com sede e foro em Laranjal Paulista - SP, constituída em 22 de janeiro de 2001 como entidade civil de direito público e privado, filantrópica, de caráter cultural, assistencial, educacional, reivindicatório e sem fins lucrativos.

Art. 2º. À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de abril de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 12, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 10 de Abril de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(12)

LEI Nº 2.564, DE 23 DE MAIO DE 2007

Autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a Prorrogar Convênio Para Cessão de servidor público, firmado com o Tribunal de Justiça de São Paulo, em caráter gratuito, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, fica autorizada a Prorrogar o Convênio com o Tribunal de Justiça de SÃO PAULO, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca de Laranjal Paulista.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista somente poderá renovar o convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo mediante nova autorização legislativa

Art. 3º. Os atos anteriormente praticados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA e o Tribunal de Justiça de São Paulo que versam sobre a cessão de servidores públicos ficam, desde já, ratificados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 13, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 23 de Maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(13)

LEI Nº 2.565, DE 28 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a data-base para aplicação da revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores do Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, usando minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a data-base de 1º de maio para aplicação do índice de revisão geral anual dos salários dos servidores do Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o artigo 1º far-se-á sempre na mesma data, sem distinção de índices, ressalvada a fixação de piso salarial, e atenderá a todos os limites constitucionais e infraconstitucionais relativos à remuneração dos servidores públicos, observando especialmente as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Poder Executivo;
- IV - observância à limitação de que trata o inciso XII, do art. 37 da Constituição;
- V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 14, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 28 de Maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(14)

LEI Nº 2.566, DE 28 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre introdução e utilização de papel reciclado no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, usando minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. A Administração Pública Direta e Indireta e a Câmara Municipal de Laranjal Paulista utilizarão prioritariamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionado em papel reciclado.

§ 1º. Como material de expediente de uso diário entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papeis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de usos similares.

§ 2º. O disposto na presente Lei não se aplica para os serviços que, de acordo com sua natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papeis especiais ou no caso de livros, periódicos, e similares adquiridos pela administração pública.

Art. 2º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se como reciclado o papel que possui, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Art. 3º. A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que trata de licitações, dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equipararem.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 15, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 28 de Maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(15)

LEI Nº 2.567, DE 28 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre denominação de via pública.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica denominada de Rua **PAULINA MARTINS PINTO** a rua denominada de Rua nº. 01, no Bairro Residencial Colinas do Laranjal, no Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º. Da placa denominativa constará o nome de **RUA PAULINA MARTINS PINTO**.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 16, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 28 de Maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(16)

LEI Nº 2.568, DE 31 DE MAIO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional, cujo valor e fonte de recursos especifica.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar, nos termos que dispõe o Artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, no valor de até R\$ 656.137,11 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e onze centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária:	02.10. FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO – FUNDEF
12	Educação
12361	Ensino Fundamental
123610011	Ensino Regular
123610011.1.020000	Construção Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.0000	Obras e Instalações
197 Fonte: 02	Convênios Estaduais - Vinculados.....R\$ 656.137,11

Art. 2º. O valor de R\$ 656.137,11 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e onze centavos) do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será coberto com recurso financeiro proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2006, na conta nº. 13.001000-7, do FUNDEF – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item I da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 17, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(17)

LEI Nº 2.569, DE 31 DE MAIO DE 2007

Abre crédito suplementar na importância de R\$ 199.000,00 para reforço de dotações do orçamento vigente.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, um crédito suplementar na importância de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais) para reforço de dotações do orçamento vigente, a saber:

02	ÓRGÃO EXECUTIVO	
02.13	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	
	082430014.2.041000 - FORN DE MERENDA AO EDUCANDO	
	3.3.90.30- 228 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
02.14	DIVISÃO DE ENSINO MÉDIO	
	123620013.2.04200 - OPER. E MANUT. TRANSP.ESCOLAR	
	3.3.90.39-234 - Outros Serviços Terceiro P.Física	62.000,00
02.09	AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
	206010035.2.034000-Man.Prog. Inc.a Prod. Agric.e Cont. Am.	
	3.3.90.11- 187 - Venc. Vantan. Fixas Pessoal Civil	60.000,00
	3.3.90.30-190 - Material de Consumo	5.000,00
	3.3.90.39-193 - Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	12.000,00
	TOTAL	199.000,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo Artigo anterior, no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), será coberto com recursos a que alude o Parágrafo 1º; Inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320/64.

02	ÓRGÃO EXECUTIVO	
02.16	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
	99999.0.999000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	9.9.9.99.99.99-261 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	137.000,00
02.14	DIVISÃO DE ENSINO MÉDIO	
	1236200.13.2.043000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	
	3.3.90.30-242 - Material de Consumo	32.000,00
	3.3.90.36-243 - Outros Serviços Terceiros P.Física	30.000,00
	TOTAL	199.00,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 18 e 19, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(19)

LEI Nº 2.570, DE 31 DE MAIO DE 2007

Abre crédito adicional especial na importância de R\$ 273.997,00 destinados a atender despesas com convênios com entidades sociais.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, um crédito adicional especial, nos termos que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 273.997,00 (duzentos e setenta e três mil novecentos e noventa e sete reais) objetivando atender despesas de convênios com entidades sociais, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02	EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0023	Assistência Social Geral	
2.050	Convênios com Entidades Sociais	
3.3.50.41	Contribuições	273.997,00
	TOTAL	273.997,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 273.997,00 (duzentos e setenta e três mil novecentos e setenta e sete reais), será coberto com recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, item III da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964.

02	EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIP.DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0023	Assistência Social Geral	
2.022	Subvenções a Instituições Privadas	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	220.000,00
02	EXECUTIVO	
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0011	Ensino Regular	
2.008	Subvenções a Instituições Privadas	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	53.997,00
	TOTAL	273.997,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 20 e 21, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(21)

LEI Nº 2.571, DE 31 DE MAIO DE 2007

Abre crédito adicional suplementar na importância de R\$ 90.000,00 para reforço de dotações do orçamento vigente.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, usando minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, um crédito adicional suplementar nos termos que dispõe o artigo 41, item I da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para reforço de dotações do orçamento vigente, a saber:

02	ORGÃO EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIG. SANIT.-FMS	
	1003010018.2.019000- Assistência Médica e Ambulatorial	
	4.4.90.52-104-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00
	TOTAL	90.000,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo Artigo anterior, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), será coberto com recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, item I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

02	ÓRGÃO EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIG. SANIT.-FMS	
	1003010018.2.019000- Assistência Médica e Ambulatorial	
	31.90.13 – 92- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00
	TOTAL	90.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 22, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(22)

LEI Nº 2.572, DE 31 DE MAIO DE 2007

Abre crédito adicional suplementar na importância de R\$ 260.774,00 para reforço de dotações do orçamento vigente.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, um crédito adicional suplementar nos termos que dispõe o artigo 41, item I da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 260.774,00 (duzentos e sessenta mil setecentos e setenta e quatro reais) para reforço de dotações do orçamento vigente, a saber:

02	ORGÃO EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	082440023.2.023000- Manutenção da Assistência Social Geral	
	3.3.90.30.00.0000- 126- MAT. DE CONSUMO CONV. FEDERAL	400,00
	3.3.90.30.00.0000 - 127- MATERIAL DE DIST.GRATUÍTA	30.000,00
	3.3.90.30.00.0000-125-MAT. DE CONS. CONV. ESTADUAL	15.225,00
	3.390.30.00.0000 – 124- MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00
	3.3.90.36.00.0000 –128 – OUTROS SERV. TERC. P. FÍSICA	12.100,00
	3.3.90.39.00.0000–130-OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA	46.000,00
	3.3.90.36.00.000-129-OUT. SERV. TER. P.FÍSICA–CONV. FED.	22.849,00
02.17	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER	
	278120015.2.017000–Oper. e Manut. da Ed. Física e Desportos	
	3.1.90.11.00.0000 – 262-VENC. VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	25.000,00
	3.1.90.13.00.0000 – 263-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	041220004.2.003000 – Manutenção dos Serv. Administrativos	
	3.3.90.39.00.000- 24- OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA	40.000,00
	041230004.2.005000- Manutenção dos Serviços de Finanças	
	3.3.90.39.00.0000 –33 – OUTROS SERV. TERC. P.JURÍDICA	26.000,00
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OB. E PLAN. TRANSITO E HAB.	
	041220028.2.025000- Oper.o e Manutenção do Tráfego Urbano	
	3.3.90.39.00.0000-146-OUTROS SERV.TERCEIROS. P. JURÍD.	4.700,00
	TOTAL	260.774,00

Art.2º. O crédito aberto pelo Artigo anterior, no valor de R\$ 260.774,00 (duzentos e sessenta mil setecentos e setenta e quatro reais), será coberto com recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, item III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

02	ORGÃO EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	082440023.2.023000- Manutenção da Assistência Social Geral	
	3.3.90.39.00.0000-31-OUT. SERV.TER.P.JUR. CONV.ESTADUAL	1.631,00
	3.3.90.39.00.0000- 32-UT. SERV.TER.P.JUR. CONV. FEDERAL	21.000,00
	3.1.90.11.00.0000 – 120- VEM. E VANT. FIXAS PES.CIVIL	110.000,00
	3.1.90.13.00.0000 -121- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.943,00
02.17	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER	
	278120015.2.017000 – Oper. e Manut. Educ. Fis. e Desportos	
	3.3.90.30.00.0000 -265-MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00
	3.3.90.36.00.0000-266-OUTROS SERV. DE TERC. P.FÍSICA	12.000,00
	3.3.90.39.00.0000-267- OUTROS SERV DE TERC. P.JURÍDICA	10.000,00
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	043310040.2.004000 – Programas de Cestas Básicas	
	3.3.90.32.00.0000 – 35-MATERIAL DE DISTRIB. GRATUITA	66.000,00
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OB. E PLAN. TRANSITO E HAB.	
	041220028.2.025000- Oper. e Manut. do Tráfego Urbano	
	3.3.90.30.00.0000- 144-MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
	3.3.90.36.00.0000- 145-OUTROS SERV.TERC. P.FÍSICA	2.200,00
	TOTAL	260.774,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 23 e 24, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(24)

LEI Nº 2.573, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Dia do Rio

LEI Nº 2.574, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Filtro de ar - SABESP

LEI Nº 2.575, DE 14 DE JUNHO DE 2007

*Altera a denominação da Estrada Municipal
Sylvio Laurenti.*

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, usando minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. A Estrada Municipal Sylvio Laurenti passa a denominar-se Estrada Municipal Turística SYLVIO LAURENTI.

Art. 2º. Da placa denominativa constará o nome de Estrada Municipal Turística SYLVIO LAURENTI.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de junho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 28, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 14 de junho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(28)

LEI Nº 2.576, DE 14 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre denominação de via pública.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica denominada de Estrada Municipal Rural João Pedro Kraide a estrada municipal rural LRP-180 que liga o Distrito de Laras ao Município de Piracicaba.

Art. 2º. Da placa denominativa constará o nome de Estrada Municipal Rural João Pedro Kraide.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de junho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 29, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 14 de junho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(29)

LEI Nº 2.577, DE 14 DE JUNHO DE 2007

*Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal do Idoso, a Política de Assistência ao Idoso** e dá outras providências.*

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso como órgão deliberativo e controlador da Política Municipal do Idoso, assegurada a participação paritária de membros advindos da Área Governamental e de organizações representativas, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

I - Assegurar aos idosos a fiel observância da lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994 (que dispõe sobre a política nacional do idoso) e da lei 10.741 de 1º de outubro de 2004 (que dispõe sobre o Estatuto do Idoso);

II - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

III - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

IV - Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

V - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

VI - Estimular a elaboração de projetos que privilegiem a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

VIII - Promover a integração do Idoso na família e na sociedade;

IX - Promover a fixação dos idosos, sempre que possível, em seus próprios lares;

X - Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas de assistência aos idosos;

XI - Fiscalizar as entidades de assistência aos idosos que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

XII - Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento da legislação vigente;

XIII - Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas;

XIV - Promover a capacitação e a reciclagem de recursos humanos para atendimento ao idoso;

XV - Incentivar a formação de grupos, associações e entidades de idosos;

XVI - Estimular, junto à Área Governamental e Entidades Privadas, a assistência social ao idoso nas modalidades não asilares;

Parágrafo único. Entende-se por modalidades não asilares de atendimento:

I - Centro de convivência: local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania e onde se fomenta a integração com outras faixas etárias;

II - Centros de cuidados diurnos - hospital-dia e centro-dia: local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou multiprofissional;

III - Casa-lar: residência, em sistema participativo, cedida ou patrocinada por instituições públicas ou privadas, destinadas a idoso sem família e detentor de renda insuficiente para manutenção;

IV - Oficina abrigada de trabalho: local destinado ao desenvolvimento de atividades produtivas e de caráter educativo, que proporciona ao idoso a oportunidade de elevar sua renda e de participar da vida comunitária;

V - Atendimento domiciliar: serviço prestado por profissionais capacitados ou por pessoas da própria comunidade do idoso que viva só em seu lar e seja dependente, a fim de suprir as necessidades da vida diária;

VI - Outras formas de atendimento oriundas de iniciativa da própria comunidade, que visem a promoção e integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

VII - Garantir ao idoso assistência integral a saúde;

VIII - Desenvolver e apoiar programas de prevenção para que a população envelheça mantendo um bom estado de saúde;

IX - Envolver a população nas ações de promoção da saúde do idoso;

X - Produzir e difundir material educativo sobre a saúde e sexualidade do idoso;

XI - Desenvolver formas de cooperação com organizações não governamentais e centros de referência em geriatria para treinamento de profissionais de saúde;

XII - Estimular e apoiar a admissão do idoso em cursos formais e de extensão, proporcionando ao idoso, contínuo aprendizado e desenvolvimento intrapessoal e interpessoal;

XII - Promover mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho;

XIII - Estimular a participação do idoso no mercado de trabalho em ocupações adequadas às suas condições e, voluntariamente, em tarefas necessárias à comunidade;

XIV - Orientar e fiscalizar construções, visando eliminar as barreiras arquitetônicas para o idoso em equipamentos de uso público;

XV - Garantir, nos programas habitacionais destinados à população de baixa renda, a inclusão de alternativas para a destinação de habitação para o idoso e para o seu atendimento não asilar.

XVI - Estimular o acesso do idoso a locais e a eventos culturais promovidos pelo setor público, mediante preços reduzidos;

XVIII - Incentivar as organizações de idosos a desenvolver atividades culturais;

XIX - Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

XX - Incentivar a criação de programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

XXI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, na forma que segue:

I - Área governamental:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II - Área não governamental:

- a) um representante da Associação da 3ª. Idade de Laranjal Paulista;
- b) um representante da Associação Unidos da Melhor Idade de Laranjal Paulista;
- c) um representante do Asilo São Cristóvão;
- d) um representante da OAB de Laranjal Paulista;
- e) um representante da Associação Comercial e Industrial de Laranjal Paulista;

§ 1º. Os representantes que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º. Os Conselheiros de trata o inciso II deste artigo serão indicados, de preferência, pelos Grupos de Terceira Idade, entre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar sem justificativa a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) reuniões alternadas.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso manterá uma Diretoria entre seus membros.

Art. 5º. A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º. Para os efeitos da área de atuação do Conselho do Idoso em Laranjal Paulista, consideram-se idosas quaisquer pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa (90) dias de sua publicação.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de junho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 30 a 33, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 14 de junho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(04)

(33)

LEI Nº 2.578, DE 14 DE JUNHO DE 2007

Cria o Dia da Bandeira do Município de Laranjal Paulista.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, usando minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado do Dia da Bandeira do Município de Laranjal Paulista, a ser comemorado anualmente no **dia 05 de fevereiro**.

Parágrafo único. Nesta data, as repartições públicas do Município ficam obrigadas a hastear a bandeira de Laranjal Paulista.

Art. 2º. Fica reconhecido como criador da bandeira do Município de Laranjal Paulista, o Professor João José da Silveira Campos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de junho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 34, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 14 de junho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

LEI Nº 2.579, DE 04 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a permissão, a implantação e administração de cemitérios particulares a entidades privadas de um modo geral e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, usando minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Qualquer entidade privada, com ou sem fim lucrativo, poderá obter permissão para a implantação e administração de cemitério particular, desde que atendidas as condições estabelecidas pela legislação aplicável, além dos seguintes requisitos:

I - ser titular do domínio pleno, sem ônus ou gravames, do imóvel destinado à instalação do cemitério, com título aquisitivo inscrito no Registro Geral de Imóveis;

II - estar legalmente constituída e estabelecida no Município do Laranjal Paulista;

III - estar em dia com as fazendas federal, estadual e municipal, e da mesma forma os seus sócios.

Art. 2º. Nos cemitérios parques particulares somente podem ser construídos:

I - jazigos subterrâneos com lápides;

II - jazigos e ossuários verticais em áreas reservadas para tais edificações.

Parágrafo Único - Nos cemitérios parques não é permitida a construção de mausoléus.

Art. 3º. A área mínima exigida para a implantação de cemitérios é de 30.000 (trinta mil) metros.

Art. 4º. A licença para a exploração particular de cemitérios somente será permitida a pessoas jurídicas, que para habilitarem-se à permissão deverão atender aos requisitos do artigo 1º, bem como, ter capacidade empresarial e idoneidade financeira, a juízo da autoridade municipal competente para a outorga da permissão.

§ 1º O requerimento para a obtenção da permissão deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Contrato social da empresa, contando em seus objetivos sociais a atividade de incorporar e administrar cemitérios;
- b) Escritura e planta da área onde se pretende implantar o cemitério, certidão do registro no competente cartório de imóveis e certidões de ônus reais e fiscais.

§ 2º O interessado deverá apresentar à Prefeitura Municipal – Departamento de Obras e Vigilância Sanitária para ciência, na fase de Licença Prévia do licenciamento ambiental, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo a caracterização da cobertura vegetal;
- b) Aprovação pelo órgão estadual competente;
- c) os projetos de implantação dos cemitérios deverão ser assinados por profissional devidamente habilitado;
- d) plano de implantação e operação do empreendimento.

§ 3º Na fase de Licença de Instalação do licenciamento ambiental deverá ser apresentado ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal e Vigilância Sanitária:

- a) projeto do empreendimento que deverá conter plantas, memoriais e documentos assinados por profissional habilitado;
- b) A implantação de novos cemitérios terá de obedecer às diretrizes urbanísticas municipais;
- c) Os corpos sepultados poderão estar envoltos por mantas ou urnas constituídas de materiais biodegradáveis, não sendo recomendado o emprego de plásticos, tintas, vernizes, metais pesados ou qualquer material nocivo ao meio ambiente.
- d) Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental e sanitariamente adequada.

§ 4º Além das exigências contidas nesta Lei, os projetos arquitetônicos deverão obedecer às normas sanitárias aplicáveis e deverão prover, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Instalações administrativas;
- b) 01 (uma) capela ecumênica;
- c) 01 (um) velório, para no máximo, cada 7.000 (sete mil) jazigos;
- d) Instalações sanitárias para o público, externa aos velórios, separados para cada sexo, e dotadas de condições específicas para o uso de paraplégicos;
- e) Salas para a preparação e maquiagem dos mortos;

- f) Lanchonete;
- g) Postos telefônicos;
- h) Enfermarias;
- i) Estacionamento;
- j) Floricultura;
- k) Gerador de energia elétrica próprio, com capacidade para atender todo o cemitério em caso de emergência;
- l) Vestiários para funcionários;
- m) Almoxarifado;
- n) Depósitos para ferramentas e equipamentos;
- o) Estacionamento próprio para os veículos e carretas usados nos funerais;
- p) Obras de infra-estrutura viária, de drenagem de águas pluviais, de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- q) Portarias, guaritas e equipamentos para segurança.

Art. 5º. Os cemitérios parques particulares obedecerão ainda às seguintes exigências:

I - Nas edificações o pé direito mínimo não poderá ser inferior a 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros).

II - As rampas, o trânsito e acesso de paraplégicos terão declividade máxima de 8% (oito por cento).

III - Os corredores das edificações terão largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e serão dotados de ventilação natural.

Art. 6º. Os jazigos serão subterrâneos e poderão ter de 01 (uma) a 08 (oito) gavetas individuais e ossuários incorporados ou independentes.

§ 1º As gavetas individuais deverão obedecer internamente, as seguintes dimensões:

- a) Largura mínima: 0,80 (oitenta centímetros);
- b) Altura mínima: 0,60 (sessenta centímetros);
- c) Comprimento mínimo: 2,30 (dois metros e trinta centímetros).

§ 2º As gavetas poderão ser sobrepostas até o máximo de 04 (quatro), ou seja, um jazigo poderá ter até 8 (oito) gavetas individuais.

§ 3º No caso de jazigos com até 02 (duas) gavetas as tampas poderão ser sobrepostas. Nos jazigos com 03 (três) ou mais gavetas, as tampas serão laterais, sendo para isso necessário ao acesso, um vão livre paralelo ao lado do comprimento das gavetas. Em ambos os casos cada jazigo tem apenas uma tampa.

§ 4º Os ossuários poderão ser integrados aos jazigos através de gavetas menores.

Art. 7º. Os jazigos observarão os seguintes requisitos:

I - A sua construção deverá ser estruturada e impermeabilizada de forma a não permitir fissuras e rachaduras;

II - As lajes que formarão as tampas e aqueles que estarão acima do nível inferior, deverão ser construídas em concreto armado;

III - Sobre as tampas dos jazigos haverá gramados;

IV - Haverá uma lápide indicativa padronizada para todos os jazigos, na qual constará também o número de cada jazigo em algarismo arábico.

Art. 8º. Os jazigos serão distribuídos em quadras e as quadras em setores. As quadras serão indicadas por letras do alfabeto e os setores por algarismos romanos.

Art. 9º. A aprovação do projeto para implantação de cemitérios particulares, obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - Análise prévia da área pelas Secretarias de Obras e da Vigilância Sanitária quanto à localização, acessibilidade e vizinhança;

II - Para a aprovação do projeto, além das Secretarias de Obras e da Vigilância Sanitária será ouvida também a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

III - A outorga da licença para a construção das obras, somente será expedida após aprovação dos demais órgãos competentes, quando necessário.

Art. 10. Nenhum sepultamento poderá ser realizado antes da obtenção da licença de funcionamento concedida pela Prefeitura da Cidade do Laranjal Paulista.

Art. 11. As permissionárias de cemitérios parques poderão construir, alienar ou transferir o direito de uso de jazigo e ossuários, observado o seguinte:

I - É de responsabilidade das permissionárias:

a) Administrar, manter e conservar todas as edificações e instalações, áreas de jardins, de jazigos e estacionamentos;

b) Manter e suprir toda a estrutura necessária de equipamento e pessoal para a segurança, vigilância e atendimento ao público;

c) Toda a operação relativa a sepultamentos, exumações, velórios e equipamentos funerários necessários à eficiente prestação dos serviços;

d) Cumprir todas as normas de higiene funerária estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) Manter e conservar os livros dos registros de assentamentos dos mortos sepultados e os livros de registros de exumação e traslados;

f) Exibir as referidas documentações quando forem solicitadas pelas autoridades municipais ou judiciais competentes, assim como prestar os informes que forem necessários;

g) Exigir e registrar em livro próprio as certidões de óbitos, para que a qualquer tempo possam ser apresentadas às autoridades competentes.

II - Nos respectivos livros dos registros de sepultamentos, exumações e traslados deverão constar:

a) Nome completo do falecido;

b) Número de Carteira de Identidade e do CPF se houver;

c) Filiação;

d) Sexo;

e) Data de Nascimento;

f) Nacionalidade;

g) Estado Civil;

h) Se for casado(a), o nome do cônjuge;

i) Residência e domicílio;

j) Local, hora, dia e ano do falecimento;

k) Causa da morte;

l) Identificação do jazigo onde se deu o sepultamento;

m) Hora, dia, mês e ano do sepultamento, exumação ou traslado.

III - Nenhum sepultamento se fará sem a declaração ou certidão de óbito extraída pelo Cartório de Registro Civil da localidade em que tiver ocorrido o falecimento.

IV - Os sepultamentos não poderão ser consumados antes de 2 (duas) horas, bem como após 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do óbito, salvo início de putrefação ou morte conseqüente de moléstia contagiosa, epidêmica, endêmica ou autorização médica, no sentido de se efetuar o sepultamento em horário inferior a 2 (duas) horas do óbito.

V - Não poderá, igualmente, qualquer cadáver permanecer insepulto após 24 (vinte e quatro) horas do óbito, salvo se o corpo estiver devidamente embalsamado, ou se houver ordem judicial ou policial expressa nesse sentido.

VI - Quando se tratar de cadáveres não embalsamados, trazidos de fora do Município em caixões apropriados, o sepultamento poderá ocorrer após o prazo previsto no inciso 4º deste artigo, desde que haja atestado da autoridade competente do local em que ocorreu o óbito, no qual conste a identidade do morto e a respectiva “causa mortis”.

VII - Em cada caixão só poderá ser enterrado um cadáver, salvo o de recém-nascidos com o de sua mãe.

VIII - É vedado negar a exumação, quando ordenada no interesse da justiça. Nestes casos é obrigatório lavrar a ata de ocorrência em livro próprio.

Art. 12. A utilização do cemitério parque particular far-se-á na forma prevista nos estatutos instituídos pela entidade jurídica proprietária e permissionária, única responsável pela provisão de fundos para a sua construção, manutenção, conservação, administração e cumprimento das normas prescritas nesta Lei.

Art. 13. A entidade proprietária e permissionária está autorizada a celebrar contratos de alienação do direito de uso, manutenção e conservação dos jazigos, ossários, como também a cobrar taxas de sepultamentos, exumações e traslados, por ela estabelecidas para esses serviços em seu regimento.

Art. 14. Dos Contratos de Permissão a serem celebrados entre o Município de Laranjal Paulista e as entidades que vierem a ser autorizadas a explorar novos cemitérios nos termos desta Lei constará, obrigatoriamente, sob pena de invalidade da permissão concedida, cláusula restritiva de domínio, que estipule a proibição na alteração da destinação do imóvel para exploração de outra atividade, ainda que o imóvel venha a ser adquirido por terceiros.

Parágrafo Único - Caso a permissionária venha a ter a sua falência decretada ou tenha reconhecida a sua insolvência, a administração do cemitério objeto de permissão passará ao Município até que se objective a sua sucessão legal, sem qualquer outro ônus para o Município.

Art. 15. As licenças de funcionamento das entidades que forem autorizadas a explorar cemitérios a partir da vigência da presente Lei, somente poderão ser expedidas após a comprovação de estar averbada, no Cartório de Imóveis competente, a cláusula de restrição de domínio de que trata o artigo 16 desta Lei.

Art. 16. Em caso de ocorrência de catástrofe ou de epidemias de que resulte número anormal de falecimentos, o poder público municipal poderá utilizar áreas de cemitérios particulares de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A utilização dos espaços de que trata o caput deste artigo é temporária e obedecerá o prazo determinado pela legislação pertinente.

Art. 17. O descumprimento das disposições desta Lei, no tocante às Licenças Ambientais, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 18. Toda concessão de serviços públicos dependerá de lei específica para sua regulamentação, conforme dispõe o inciso V, do artigo 16 da Lei Orgânica do Município.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 35 a 40, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente
(06)

(40)

Autor do Projeto: Ivete Aparecida Migliani e Camilo Vaz de Almeida

LEI Nº 2.580, DE 04 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre permuta de imóveis e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a permuta de imóveis urbanos sem benfeitorias com o senhor AMAURI AUGUSTO PALUDETO, conforme abaixo discriminados:

a) A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA receberá do Permutante: “Um lote de terreno situado nesta cidade e comarca, na Vila Toti, sob nº6”, com frente para a Alameda Adamo Gardenal, lado ímpar, onde mede onze metros e quatro centímetros (11,04), nos fundos mede onze metros (11,00), confrontando com o lote ‘8’ ora desmembrado, de Joel João Ruberti, no lado esquerdo mede vinte e dois metros e sessenta e dois centímetros (22,62), confrontando com o lote ‘7’ ora desmembrado, de Joel João Ruberti e pelo lado direito mede vinte e três metros e vinte e dois centímetros (23,22), confrontando com o lote ‘5’ ora desmembrado de Joel João Salto, fechando-se o perímetro com a área de 253,00m², sem benfeitorias. Está desmembrado dos cadastros nºs.25552500 e 25551700, distante 38,64 metros da esquina da Rua José Manoel de Oliveira. Está na quadra formada pelas mencionadas vias públicas e mais a Rua Antonio Rodrigues Machado e Rua Cesare Gianotti. Objeto da Matrícula nº10.178, do CRI local.”

b) Em troca a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA cederá ao Permutante: “Um lote de terreno, caracterizado como lote cinco(5) da quadra C, com dez metros de frente para a Rua Um; mesma medida nos fundos, onde divisa com Plínio Gomes, por vinte e cinco metros de ambos os lados da frente aos fundos, onde divisa com Geny Aun e os doadores, com a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, fechando-se o perímetro, situado no local denominado Jardim Dez de Outubro, conforme consta no Livro “3” de Transcrições das Transmissões, às fls.138, transcrição nº575, datada de 05.12.1966.

Art. 2º. A permuta deverá ser efetivada pela importância de R\$ 16.698,00 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e oito reais), correspondente ao valor de avaliação.

Art. 3º. Fica fazendo parte integrante desta Lei os memoriais descritivos e croquis de localização dos imóveis descritos no artigo 1º.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 41 e 42, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(42)

LEI Nº 2.581, DE 04 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições e competências legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Art. 2º. Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I - As extraordinárias e urgentes;
- II - As efetuadas distantes da sede do Município;
- III - As que custeiam viagens, estada e alimentação do Prefeito Municipal, dos servidores e agentes públicos, a serviço do Município;
- IV - Custas judiciais;
- V - Com alojamento, alimentação e estada de delegações esportivas ou escolares representativas do Município;
- VI - Com alojamento e alimentação de delegações esportivas ou escolares de outros Municípios, que participarem de certames organizados pela Prefeitura Municipal;
- VII - Com pagamento de árbitros e outros gastos na realização de certames realizados pela Prefeitura Municipal;
- VIII - As miúdas e de pronto pagamento;
- IX - Despesa com comemoração de data cívica e festiva.

§ 1º. A entrega de numerário, em regime de adiantamento, somente será feita diretamente às pessoas elencadas no inciso III deste artigo.

§ 2º. Não será concedido adiantamento a agentes em alcance ou responsável por 02 (dois) adiantamentos.

§ 3º. Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, as que se fizerem:

- a) com selos postais, telegramas, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas, pequenos consertos e outras despesas de pequeno vulto;
- b) com encadernação avulsa e com artigos de escritório, de desenho, impressos, com quantidades restritas para uso e consumo próximo ou imediato;

c) com transportes inter-municipal e inter-estadual às pessoas carentes, de conformidade com o cadastramento realizado pela Assistência Social do Município.

§ 4º. O valor dos adiantamentos para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento será estabelecido por Decreto.

Art. 3º. Não se fará adiantamento para despesa já realizada, nem se permitirá que se efetuem despesas maiores do que as quantias já adiantadas.

Art. 4º. O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente, após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:

I - precedência de Nota de Empenho de Despesa, nas dotações específicas;

II - emissão de cheque nominal ao requisitante.

Art. 5º. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Divisão de Contabilidade, para exame e parecer, devendo o processo de adiantamento estar, obrigatoriamente, instruído com os seguintes elementos:

a - cópia da requisição do adiantamento;

b - documentos comprobatórios das despesas;

c - guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§ 1º. As notas a que se referem o item “b” deste artigo são as emitidas, consoante a legislação tributária vigente.

§ 2º. Em se tratando de Nota Fiscal Simplificada, recibo, ou outro documento que não se especifique a despesas, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

§ 3º. Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

§ 4º. Para as despesas miúdas e de pronto pagamento em cuja realização não tenha sido possível colher comprovantes, deverá ser feita uma relação minuciosa dos gastos, indicando-se a data e a natureza de cada uma.

Art. 6º. O prazo para a prestação de contas não deverá exceder 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do adiantamento.

§ 1º. A prestação de contas de adiantamento feita para despesa de viagens se fará dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de regresso do funcionário.

§ 2º. A prestação de contas dos adiantamentos realizados no mês de dezembro deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 26 do mesmo ano.

Art. 7º. Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício serão, obrigatoriamente, recolhidos à Tesouraria Municipal, até aquela data.

Art. 8º. O Departamento de Contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando, rigorosamente, os prazos para a prestação de contas.

Art. 9º. Os responsáveis que deixarem de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do adiantamento, mais correção monetária, salvo casos de força maior, devidamente justificados, a critério da autoridade competente, além de outras sanções existentes em legislações pertinentes.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.235 de 05 de junho de 2000.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 43 a 45, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(03)

(45)

LEI Nº 2.582, DE 04 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre alteração do artigo 30 da Lei nº 2.261, de 29 de janeiro de 2001 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições e competências legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 30 da Lei nº 2.261 de 29 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 30 – O valor da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) e uma cesta básica igual à fornecida aos servidores municipais do Poder Executivo”.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correm por contas da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2007.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.366 de 25 de fevereiro de 2003.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 46, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

LEI Nº 2.583, DE 04 DE JULHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Contadoria Municipal, no Órgão Secretaria da Educação, em favor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico, no valor de R\$ 4.660.754,91, e da outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições e competências legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, no Órgão Secretaria da Educação, em favor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, um crédito adicional – especial, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 4.660.754,91 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas com o referido fundo, criado pela E.C. nº 053, de 19 de dezembro de 2006, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – EXECUTIVO

02.19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - FUNDEB

12 - EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0044 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

2.051 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	1.250.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	362.000,00
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variáveis-Pessoal Civil	R\$	10.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	R\$	20.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento Desp.Pessoal Requisitado	R\$	334.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	643.000,10
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	R\$	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	71.649,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$	50.000,00

1.031 – Obras do Ensino Fundamental - FUNDEB

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	1.231.089,81
--------------	---------------------	-----	--------------

1.001 – Aquisição de Terreno

4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	R\$	110.000,00
--------------	----------------------	-----	------------

362 – ENSINO MÉDIO

0044 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

2.052 – Manutenção do Ensino Médio - Fundeb

3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	1,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	1,00
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variáveis-Pessoal Civil	R\$	1,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	1,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0044 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

2.053 – Manutenção do Ensino Infantil – Fundeb

3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	430.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	125.000,00
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variáveis-Pessoal Civil	R\$	4.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	R\$	4.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	1,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$	1,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	R\$	1,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	1,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$	1,00

1.032 – Obras do Ensino Infantil - Fundeb

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	1,00
--------------	---------------------	-----	------

366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

0044 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

2.054 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb

3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	1,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	1,00
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variáveis-Pessoal Civil	R\$	1,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	1,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	R\$	1,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	1,00

TOTAL	R\$	4.660.754,91
-------	-----	--------------

Parágrafo único. As alterações necessárias para implantação do Fundeb Municipal, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Art. 2º. O valor do crédito adicional – especial, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes de:

I - Anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

02 – EXECUTIVO
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE
12 - EDUCAÇÃO
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
0010 – EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR
2.015 – Operação e Manutenção da Pré Escola

70	3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	200.000,00
71	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	66.659,51

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEF
12 - EDUCAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0011 – ENSINO REGULAR

1.020 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental

197	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	1.089.889,07
-----	--------------	---------------------	-----	--------------

2.035 – Operação e Manutenção do Transporte Escolar

199	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	R\$	60.000,00
200	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	8.255,00

2.036 – Manutenção do Ensino Fundamental e Recursos do Fundef

201	3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	976.598,75
202	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	322.222,98
203	3.1.90.16.00	Outras Desp.Variáveis-Pessoal Civil	R\$	1.000,00
204	3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	R\$	49,38
205	3.1.90.96.00	Ressarcimento Desp. Pessoal Requisitado	R\$	353.447,50
206	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	677.289,03
207	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	R\$	20.000,00
208	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	69.642,69
209	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	1.000,00
210	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$	14.701,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$	3.860.754,91
---------------------	--	--	-----	--------------

II - Excesso de arrecadação no valor de R\$ R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme especifica a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em seu artigo 43 – Parágrafo 1º, Item II e Parágrafo 3º; referente ao repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 3º. A abertura estabelecida o artigo 1º e as anulações estabelecidas no artigo 2º da presente Lei, serão executadas gradualmente por Decreto, de acordo com as necessidades de despesas do FUNDEF, até que haja o equilíbrio de Repasses e aplicações financeiras com as despesas correspondentes, escriturando-se o saldo remanescente para atendimento aos Repasses do FUNDEB até o limite necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. O Presente gasto dispõe de suficiente dotação, conformando-se às orientações do P.P.A a da L.D.O., em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 47 a 50, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(04)

(50)

LEI Nº 2.584, DE 18 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre concessão de abono e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono aos funcionários e servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal, na importância de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), que será incluído na folha de pagamento do mês de julho de 2007.

Parágrafo único. O valor do referido abono, não será incorporado no Salário-Base.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados se for necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 51, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 18 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(51)

LEI Nº 2.585, DE 18 DE JULHO DE 2007

Institui como patrimônio religioso, cultural, artístico e histórico o edifício da Igreja Matriz de São João Batista de Laranjal Paulista.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Instituído como patrimônio religioso, cultural, artístico e histórico o edifício da Igreja Matriz de São João Batista de Laranjal Paulista.

Art. 2º. Ficam agraciados com o título de patronos do patrimônio religioso, cultural, artístico e histórico de que trata o artigo 1º. desta Lei os Senhores Cônego André Pieroni e o Padre Ademar Domingos Roma.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 2 de julho de 2007.

ANTONIO RINALDO MARTINS
Presidente da Câmara

ROQUE LAZARO DE LARA
1º. Secretário

Autores: Marcelo Alessandro Contó e Heitor Camarin Junior

LEI Nº 2.586, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito adicional especial na importância de R\$ 50.000,00 destinados a atender despesas com subvenção social a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, um crédito adicional especial, nos termos que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) objetivando atender despesas de concessão de subvenção social a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02	EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE E VIGIL. SANITARIA-FMS	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0018	Assistência Medica e Ambulatorial	
2.019	Manutenção da Assistência Medica e Ambulatorial	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será coberto com recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, item III da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964.

02	EXECUTIVO	
02.14	SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-ENSINO MÉDIO	
12	Educação	
362	Ensino Médio	
0013	Formação para o Setor Secundário	
2.043	Manutenção do Ensino Médio	
3.3.90.30	Material de Consumo	
	TOTAL	50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de agosto de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 53 e 54, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 29 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(54)

LEI Nº 2.587, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 2.538/2006, de 15 de setembro de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º- O Artigo 16 da Lei n. 2.538/2006, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16- Fica autorizado, nos termos que dispõe os artigo 12 parágrafo 3º item I; parágrafo 6º; artigo 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, à concessão de Contribuições e Subvenções às entidades relacionadas, condicionada aos limites das possibilidades financeiras do município”.

Associação Criança Esperança Laranjalense-ACEL	Contribuições	30.400,00
Associação de Mães Maria Sampaio	Contribuições	24.000,00
Asilo São Cristóvão	Contribuições	90.000,00
Associação Amizade da Terceira Idade de Laranjal Paulista	Contribuições	11.000,00
Associação Laranjalense dos Portad. de Def. – ALARDE	Contribuições	7.600,00
Associação Mão Amiga - AMA	Contribuições	24.000,00
Creche e Berçário João XXIII	Contribuições	33.000,00
Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Pta-APAE	Contribuições	53.997,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Pta	Subvenções	50.000,00
TOTAL		323.997,00

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de agosto de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 55 e 56, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 29 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(56)

LEI Nº 2.588, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional, cujo valor e fonte de recursos específica.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar, nos termos que dispõe o Artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, no valor de até R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010018	Assistência Médica e Ambulatorial
103010018.2.019000	Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial
4.4.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente
104 Fonte:	01 TESOURO R\$ 57.000,00

ARTIGO 2º - O valor de R\$ 57.00,00 (cinquenta e sete mil reais) do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será coberto com recurso financeiro proveniente do Excesso de arrecadação, conforme especifica a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43- Parágrafo 1º, Item II e Parágrafo 3º; referente a Transferências de Convênios da União para o

Sistema Único de Saúde- SUS, Convênio: nº 1627, Objeto do Convênio :
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de agosto de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume,
nesta data. Encadernada sob fls. 57 e 58, no Volume de Leis nº 26. Laranjal
Paulista, 29 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(58)

LEI Nº 2.589, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional, cujo valor e fonte de recursos especifica.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar, nos termos que dispõe o Artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a suplementar as seguinte dotação do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010018	Assistência Médica e Ambulatorial
103010018.2.019000	Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial
4.4.90.51.00.0000	Obras e Instalações
89 Fonte:	01 TESOURO R\$ 40.000,00

ARTIGO 2º - O valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será coberto com recurso financeiro proveniente do Excesso de arrecadação, conforme especifica a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43- Parágrafo 1º, Item II e Parágrafo 3º; referente a Transferências de Convênios da União para o Sistema único de Saúde- SUS, Convênio: nº 2003 ,Objeto do Convênio : Ampliação de Unidade de Saúde.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de agosto de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 59, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 29 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(59)

LEI Nº 2.590, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal assinar Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, com objetivo de integralizar os serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios e das demais áreas voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, na forma prevista no Decreto Estadual nº40.103, de 25 de maio de 1995, e alterações posteriores.

ARTIGO 2º – Para cumprimento do disposto no art.1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais, e outros;

II – abrir crédito suplementar especial ao orçamento, de acordo com os valores liberados pelo convênio e seus aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

ARTIGO 3º – Os encargos que o Município assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, caso seja necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de agosto de 2007.

ROBERTO FUGLINI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 60, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 29 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(60)

LEI Nº 2.591, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Abre crédito adicional suplementar na importância de R\$ 466.251,12 para reforço de dotações do orçamento vigente.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ARTIGO 1º- Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, um crédito adicional suplementar nos termos que dispõe o artigo 41, item I da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 466.251,12 (Quatrocentos e sessenta e seis mil reais duzentos e cinquenta e um reais e doze centavos) para reforço de dotações do orçamento vigente, a saber:

02	ORGÃO EXECUTIVO	
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - MDE	
	123610011.2.009000 Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
	3.3.90.30.00.0000-44-MATERIAL DE CONSUMO	24.083,00
	3.3.90.36.00.0000-46-OUTROS SERV DE TERC-PESSOA FIS.	25.410,00
	3.3.90.39.00.0000-48-OUTROS SERV.DE TERC-PES. JURIDICA	16.300,00
02.05	SECRET.MUNIC. DE SAUDE E VIG. SANIT- FMS	
	103010018.2.019000 Manutenção Assistência Medica e Ambulatorial	
	3.3.90.30.00.0000-95-MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	3.3.90.30.00.0000-96-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	3.3.90.30.00.0000-97-MATERIAL DE CONSUMO	20.400,00
	3.3.90.32.00.0000-98-MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	50.000,00
	3.3.90.36.00.0000-100-OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA FIS.	9.140,00
	3.3.90.39.00.0000-102-OUTROS SERV.DE TERC-PES. JURIDICA	80.918,12
	3.3.90.39.00.0000-101-OUTROS SERV.DE TERC-PES. JURIDICA	13.000,00
	4.4.90.52.00.0000-104-EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	37.000,00
02.08	SECRET MUNIC DE SERV. PUB URB E RURAIS	
	154520041.2.026000 Conservação de Ruas e Avenidas	
	3.3.90.30.00.0000-165-MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00
	3.3.90.39.00.0000-167-OUTROS SERV.DE TERC-PES. JURIDICA	27.000,00
	267820034.2.032000 Manutenção do SERM	
	3.3.90.30.00.0000-183-MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	3.3.90.39.00.0000-185-OUTROS SERV.DE TERC-PES. JURIDICA	15.000,00
02.09	SECRET MUNIC AGRICULTURA ABAST, MEIO AMB	
	206010035.2.034000 Manutenção Programa de Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
	3.3.90.30.00.0000-190-MATERIAL DE CONSUMO	22.500,00
	3.3.90.39.00.0000-193-OUTROS SERV.DE TERC-PES. JURIDICA	20.000,00

	4.4.90.52.00.0000-195-EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
	TOTAL	466.251,12

ARTIGO 2º- O crédito aberto pelo Artigo anterior, no valor de R\$ 466.251,12 (Quatrocentos e sessenta e seis mil reais duzentos e cinquenta e um reais e doze centavos), será coberto com recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, item III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

02	ORGÃO EXECUTIVO	
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - MDE	
	123610011.2.008000 Subvencoes a Instituição Privadas	
	3.3.50.43.00.0000-39-SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.083,00
	123650009.1.003000 Construção de Creches	
	4.4.90.51.00.0000-57-OBAS E INSTALAÇÕES	25.410,00
	123650009.2.013000 Subvencoes a Instituições Privadas	
	3.3.50.43.00.0000-68-SUBVENÇÕES SOCIAIS	36.300,00
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
	133920017.1.004000 Construção do Centro de Eventos	
	133920017.1.022000 Construção do Centro Cultural	
	4.4.90.51.00.0000-80-OBAS E INSTALACOES	150.000,00
02.05	SECRET.MUNIC. DE SAUDE E VIG. SANIT- FMS	
	103040019.2.020000 Manutenção da Vigilância Sanitaria	
	3.1.90.16.00.0000-107-OUTR. DESP VARIÁVEIS-PES CIVIL	1.000,00
	3.1.90.94.00.0000-108-INDENIZACOES TRABALHISTAS	1.000,00
	3.3.90.30.00.0000-110-MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	3.3.90.36.00.0000-111-OUTROS SERV. DE TERC.-PES FIS.	10.945,00
	3.3.90.39.00.0000-112-OUTROS SERV.DE TERC-PES JURIDICA	16.237,99
	3.3.90.39.00.0000-113-OUTROS SERV.DE TERC-PES. JURIDICA	8.333,30
02.09	SECRET MUNIC DE SERV. PUB URB E RURAIS	
	206069006.1.030000 Obras de infra-estrutura rural	
	4.4.90.52.00.0000-178-EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
02.13	SECRET MUNIC DE EDUCACAO MERENDA ESCOLAR	
	082430014.1.021000 Ampliação e Reforma da Cozinha Piloto	
	4.4.90.51.00.0000-224-OBAS E INSTALAÇÕES	2.941,83
02.16	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
	999990999.0.999000 Reserva de Contingência	
	9.9.99.99.99.0000-261- RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
	TOTAL	466.251,12

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de agosto de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Encadernada sob fls. 61 a 63, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 29 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(03)

(63)

LEI Nº 2.592, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Dá nova redação ao art. 2º da Lei
Municipal nº 2.564 de 23 de maio de 2007.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.564 de 23 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, poderá renovar o convênio com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, independentemente de nova autorização legislativa.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de agosto de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 64, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 29 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(64)

LEI Nº 2.593, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social de Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a celebrar Termos de Convênio e seus respectivos Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

ARTIGO 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as Entidades e Organizações de Assistência Social situadas no Município.

ARTIGO 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio diretamente com as Entidades Sociais existentes no Município.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias à execução do convênio no artigo 3º.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 2.168 de 24 de fevereiro de 1.999.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de setembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 65 e 66, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 28 de setembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(66)

LEI Nº 2.594, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

LEI Nº 2.595, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre o armazenamento, transporte e comercialização de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo no Município de Laranjal Paulista.

O Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Sr. Roberto Fuglini, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º:- O armazenamento, transporte e comercialização de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo no Município de Laranjal Paulista obedecerá ao que estabelece a Portaria nº 297, de 18.11.2003, da ANP – Agência Nacional de Petróleo, publicada no *DOU* de 20.11.2003, e a Portaria nº 27, de 16.09.1996, do DNC – Departamento Nacional de Combustíveis, publicada no *DOU* de 17.09.1996, atendendo-se ainda, às normas:

- I – da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- II – do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- III – de Proteção ao Meio Ambiente – CONAMA;
- IV – de Trânsito do CONTRAN.

Artigo 2º:- O funcionamento de qualquer tipo de estabelecimento comercial que armazene, transporte ou comercialize GLP – Gás Liquefeito de Petróleo só será permitido mediante prévio ALVARÁ da Prefeitura.

Parágrafo Único:- A documentação necessária para a obtenção do alvará de funcionamento será definida por Decreto Executivo.

Artigo 3º:- O Departamento de Fiscalização da Prefeitura deverá ser rigoroso no cumprimento da presente Lei, observando-se a legislação federal e estadual pertinente.

Artigo 4º:- O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com a ANP – Agência Nacional de Petróleo e outros órgãos públicos, para a fiscalização integrada entre estes entes, para cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º:- Todo e qualquer tipo de sinistro que ocorrer envolvendo revenda, armazenamento, transporte ou comércio de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo em território municipal deverá ser comunicado à Prefeitura, sob pena de cassação ou revogação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de outras medidas, no caso de atividade clandestina e irregular.

Artigo 6º:- A Prefeitura disponibilizará cursos técnicos para os servidores públicos que exerçam as funções de fiscalização, habilitando-os plenamente para o exercício de suas atividades.

Artigo 7º:- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes e próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º:- A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

Artigo 9º:- Esta Lei entre em vigor, 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de outubro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 74 e 75, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 18 de outubro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(75)

LEI Nº 2.596, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Isenta do pagamento da tarifa do transporte coletivo pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que especifica e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a isentar do pagamento de tarifa do transporte coletivo dos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta), residentes no Distrito de Laras à Sede do Município e vice-versa.

ARTIGO 2º - A pessoa interessada no benefício deverá requerê-lo à Secretaria Municipal da Assistência Social, instruindo tal solicitação com comprovação documental da idade e da residência no município.

Parágrafo 1º - Após verificar a procedência da requisição, a Secretaria efetuará o cadastro do interessado para o qual serão fornecidos passes mensais, que deverão ser retirados pelo mesmo, ou por pessoa devidamente autorizada por ele, através de procuração, na própria Secretaria.

Parágrafo 2º - Os primeiros passes lhes serão entregues dias depois da data do deferimento da requisição e as próximas deverão ser retiradas, todos os meses, na data estabelecida pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de outubro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 76, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 18 de outubro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(76)

LEI Nº 2.597, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Abre crédito adicional suplementar na importância de R\$ 232.758,17 para reforço de dotações do orçamento vigente.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de LARANJAL Paulista APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, um crédito adicional suplementar nos termos que dispõe o artigo 41, item I da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 232.758,17 (Duzentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) para reforço de dotações do orçamento vigente, a saber:

02.05	SECRET.MUNIC. DE SAUDE E VIG. SANIT- FMS	
	103010018.2.019000 Manutenção Assistência Medica e Ambulatorial	
	3.3.90.39.00.0000-101-OUTROS SERV.DE TERC-P. JURIDICA	232.758,17
	TOTAL	232.758,17

ARTIGO 2º- O crédito aberto pelo Artigo anterior, no valor de R\$ 232.758,17 (Duzentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos),será coberto com recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, item III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

02	ORGÃO EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJ. TRANS. HAB.	
	226610027.1.015000 Programa de Instalação de Indústrias	
	4.4.90.51.00.0000-150- OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
	4.5.90.61.00.0000-151-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	127.300,00
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MERENDA ESCOLAR	
	082430014.1.021000 – Ampliação e Reforma da Cozinha Piloto	2.258,17
02.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	
	041220002.2.002000-Manut. da Secretaria Municipal de Gabinete	
	3.390.39.00.0000- 17- OUTROS SERV. DE TERC.P. JURIDICA	3.200,00
	TOTAL	232.758,17

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de outubro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 77 e 78, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 22 de outubro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(78)

LEI Nº 2.598, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e/ou termos aditivos com entidades governamentais, assistenciais, educacionais, culturais e desportivas de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou termos aditivos com a ACE - Associação Comercial e Empresarial de Laranjal Paulista/SP, a fim de assegurar melhor atendimento à população, referente a obras, incentivo ao comércio local, assistência social, educação, cultura e esporte.

Artigo 2º - Cabe a Prefeitura de Laranjal Paulista, através de suas secretarias, na vigência dos convênios, e de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras:

- I - coordenar e supervisionar a execução dos convênios;
- II- ceder instalações, móveis, máquinas e equipamentos que se fizerem necessários, reservando a sua propriedade.

Artigo 3º- A entidade que firmar convênio com a PREFEITURA, deverá ceder suas instalações e equipamentos, quando solicitados pela Municipalidade, bem como cumprir outras obrigações estabelecidas no respectivo termo de convênio.

Artigo 4º- Os convênios serão firmados por prazo certo e determinado, aplicando, no que couber, o disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo único: Ocorrendo inadimplemento contratual por parte do conveniado, a Prefeitura rescindirã o contrato, sem qualquer ônus, e desde que respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão através de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 79 e 80, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 13 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(80)

EMENDA Nº. 12/2007

Dispõe sobre emenda modificativa ao art. 1º. do Projeto de Lei nº. 52/2007.

Art. 1º. O art. 1º. do Projeto de Lei nº. 52/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou termos aditivos com a ACE – Associação Comercial e Empresarial de Laranjal Paulista-SP, a fim de assegurar melhor atendimento à população, referente à obras, incentivo ao comércio local, assistência social, educação, cultura e esporte.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2007.

Antonio Rinaldo Martins
Vereador

Camilo Vaz de Almeida
Vereador

Heitor Camarin Junior
Vereador

Ivete Aparecida Migliani
Vereadora

Jacomo Roso Neto
Vereador

Marcelo Alessandro Contó
Vereador

Mário Pinto
Vereador

Reinaldo Uliana
Vereador

Roque Lazaro de Lara
Vereador

LEI Nº 2.599, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre DOAÇÃO GRATUITA de bem imóvel, destinado a “Tratamento de Esgoto”, a SABESP, nos termos do Contrato de Concessão nº 295/1997, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em doar área de terras destinada a “Tratamento de Esgoto”, inclusa em área pública do loteamento denominado “RESIDENCIAL MARISTELA”, assim descrita:

“Uma área de terras, situada no Distrito de Maristela, deste Município e Comarca de Laranjal Paulista-SP, com a área superficial de 479,89 metros quadrados, situada na Quadra “D”, do loteamento denominado “Residencial Maristela”, com frente para a Rua Um, esquina da Rua Roque Alves Lima, onde mede 31,24m (trinta e um metros e vinte e quatro centímetros); nos fundos mede 30,00m. (trinta metros), confrontando com propriedade de Cassemira E.Marques; pelo lado direito de quem da frente olha o imóvel mede 16,82m. (dezesseis metros e oitenta e dois centímetros), confrontando com a mencionada Rua Roque Alves Lima; e, pelo lado esquerdo mede 14,43m (quatorze metros e quarenta e três centímetros), confrontando com o Lote nº12 da referida Quadra “D”. Objeto da Matrícula nº11.557, do Livro nº2, do CRI de Laranjal Paulista.”

Artigo 2º - A doação é gratuita, sua finalidade é a construção de Estação de Tratamento de Esgoto do loteamento “RESIDENCIAL MARISTELA”, situado no Distrito de Maristela, e sem quaisquer ônus ao Município.

Artigo 3º - É parte integrante desta Lei os memoriais descritivos e croquis de localização do imóvel descrito no artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 81, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 13 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(81)

LEI Nº 2.600, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre denominação de via pública.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Benedito Paes (Dito Padeiro) a travessa da Avenida Lázaro Pires de Mello, no Bairro Matadouro, no Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º. Da placa denominativa constará o nome de **Rua Benedito Paes (Dito Padeiro)**.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 82, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(82)

LEI Nº 2.601, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera dispositivos da Lei nº. 2.538/2006, de 15 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº. 2.587/2007, de 29 de agosto de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º- O Artigo 16 da Lei nº. 2.538/2006, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16- Fica autorizado, nos termos que dispõe os artigo 12º parágrafo 3º item I; parágrafo 6º; artigo 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, à concessão de Contribuições e Subvenções à entidades relacionadas, condicionada aos limites das possibilidades financeiras do município”.

Associação Criança Esperança Laranjalense-ACEL	Contribuições	30.400,00
Associação de Mães Maria Sampaio	Contribuições	24.000,00
Asilo São Cristóvão	Contribuições	90.000,00
Associação Amizade da Terceira Idade de Laranjal Paulista	Contribuições	11.000,00
Associação Laranjalense dos Portad. de Def. – ALARDE	Contribuições	7.600,00
Associação Mão Amiga - AMA	Contribuições	24.000,00
Creche e Berçário João XXIII	Contribuições	33.000,00
Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Pta-APAE	Contribuições	53.997,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Pta	Subvenções	160.000,00
TOTAL		433.977,00

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 83, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(83)

LEI Nº 2.602, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito adicional suplementar na importância de R\$ 110.000,00 destinados a atender despesas com subvenção social a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos do que dispõe o artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.538 de 15 de setembro de 2006: artigos 16 e 17 da lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964; artigo 2º Inciso XVII da Lei Complementar Estadual nº. 709/93, de 14 de Janeiro de 1993: artigos 30 a 32 das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº. 02/2002, publicada no DOE de 21 de Dezembro de 2002 e Aditamento nº 04/05 às Instruções nº. 02/2002, a conceder subvenção no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

§ 1º . A entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos, até o dia 31 de janeiro do exercício de 2008.

Art. 2º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, Item II da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

02	EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE VIGIL. SANITARIA-FMS	
	103010018.2.019000- Manut. Assist. Médica e Ambulat.	
	3.3.5043.00.0000- 3741-SUBVENÇÕES SOCIAIS	110.000,00
	TOTAL	110.000,00

Art. 3º. O crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 110.000,000 (cento e dez mil reais), será coberto com recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, item III da Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964.

01	LEGISLATIVO	
01.01	Câmara Municipal	
	010310001.1.0010000- Aquisição de Terreno	
	4.4.90.61.00.0000- 10- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000,00
	010310001.1.002000- Construção e Ampl. E Reforma do Prédio e Instalações	
	4.4.90.51.00.00000- 1- OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
	010310001.2.001000- Manutenção da Câmara Municipal	
	4.4.90.52.00.0000- 9 – EQUIP. E MATERIAL PERMAN.	10.000,00
	3.1.90.11.00.0000-2- VENC. E VANTA. FIXAS P. CIVIL	45.000,00
	TOTAL	110.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 84 e 85, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(85)

LEI Nº 2.603, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre concessão de abono e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono aos funcionários e servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal, na importância de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), que será incluído na folha de pagamento do mês de dezembro de 2007.

Parágrafo Único - O valor do referido abono, não será incorporado no Salário-Base.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados se for necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 86, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

LEI Nº 2.604, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem faculdade ou curso profissionalizante em estabelecimento de ensino localizado em outros Municípios e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e freqüentando cursos universitários, técnicos e profissionalizantes em estabelecimento de ensino localizado em outros Municípios, desde que esses cursos não tenham em Laranjal Paulista, para custear as despesas escolares, durante o período do ano letivo de 2008.

ARTIGO 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente exceto durante as férias escolares e corresponderá à **parcela de 90% (noventa por cento)** do mês de fevereiro a dezembro/2008, valor das despesas com transporte necessário até o Município onde se localiza o estabelecimento de ensino em que o beneficiário está cursando.

Parágrafo Único – Não farão jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes que durante as férias escolares estiverem cursando matéria na qual tenha sido reprovado durante o ano letivo.

ARTIGO 3º - Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

- I- Requerer ao Chefe do Poder Executivo;
- II- Comprovar a respectiva matrícula em curso superior ou profissionalizante;
- III- Residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista;
- IV- Comprovar o valor da despesa com transporte;
- V- Trimestralmente comprovar sua freqüência na faculdade ou curso profissionalizante.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2008.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 87 e 88, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(88)

LEI Nº 2.605, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre crédito adicional suplementar na importância de R\$ 451.500,00 para reforço de dotações do orçamento vigente.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de LARANJAL Paulista APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, um crédito adicional suplementar nos termos que dispõe o artigo 41, item I da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 451.500,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais) para reforço de dotações do orçamento vigente, a saber:

02	ORGÃO EXECUTIVO	
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL ADMIN. E FINANCAS	
	041230004.2.005000 Manutenção dos Serviços Administrativos	
	3.1.90.11.00.0000-27-VENCIM.E VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	68.000,00
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - MDE	
	123610011.2.009000 Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
	3.1.90.11.00.0000-40-VENCIM.E VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	175.000,00
	3.1.90.13.00.0000-41-OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
	123650009.2.012000 Operação e Manutenção da Creche	
	3.1.90.11.00.0000-59-VENC.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
02.07	SECRET MUNIC DE OB E PLANJ TRANSIT E HAB	
	041220024.2.024000 Operação e Manutenção de Obras e Planejamentos	
	3.1.90.11.00.0000-134-VENC.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00
	3.1.90.13.00.0000-135-OBRIGACOES PATRONAIS	8.500,00
	041220028.2.025000 Operação e Manutenção do Tráfego Urbano	
	3.1.90.11.00.0000-141-VENC.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.000,00
	3.1.90.13.00.0000-142-OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
	154520030.2.028000 Manutenção dos Serviços Funerários	
	3.1.90.11.00.0000-153-VENC.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
	154520041.2.026000 Conservação de Ruas e Avenidas	
	3.1.90.11.00.0000-160-VENC.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
	267820034.2.032000 Manutenção do SERM	
	3.1.90.11.00.0000-179-VENC.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.000,00
	3.1.90.13.00.0000-180-OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
02.09	SECRET MUNIC AGRICULTURA ABAST, MEIO AMB	
	206010035.2.034000 Manut Prog. de Incentivo a Prod Agríc e Contr Amb.	
	3.1.90.11.00.0000-187-VENC.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
	3.1.90.13.00.0000-188-OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00
02.17	SECRETARIA MUNIC. DE JUVENTUDE, ESPORTE	
	278120015.2.017000 Operação e Manut. da Educ Física e Desportos	
	3.1.90.13.00.0000-263-OBRIGACOES PATRONAIS	7.500,00
	TOTAL	451.500,00

ARTIGO 2º- O crédito aberto pelo Artigo anterior, no valor de R\$ 451.500,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais), será coberto com recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, item III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

02	ORGÃO EXECUTIVO	
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - MDE	
	123610011.2.007000 Programa de Cesta Basica	
	3.3.90.32.00.0000-38-MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	22.000,00
	123610011.2.010000 Operação e Manutenção do Transporte Escolar	
	3.3.90.39.00.0000-56-OUTROS SERV.DE TERC-P. JURIDICA	101.060,00
	123650009.2.011000 Programa de Cesta Basica	
	3.3.90.32.00.0000-58- MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	7.000,00
	123650009.2.012000 Operação e Manutenção da Creche	
	3.3.90.30.00.0000-63-MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
	3.3.90.39.00.0000-65-OUTROS SERV.DE TERC-P. JURIDICA	20.000,00
	123650010.2.014000 Programa de Cesta Basica	
	3.3.90.32.00.0000-69- MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00
	123650010.2.015000 Operação e Manutenção da Pré Escola	
	3.1.90.11.00.0000-70-VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	68.400,00
	3.1.90.13.00.0000-71-OBRIgACOES PATRONAIS	1.500,00
02.07	SECRET MUNIC DE OB E PLANJ TRANSIT E HAB	
	041220024.2.024000 Oper. e Manutenção de Obras e Planejamentos	
	3.3.90.30.00.0000-137-MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
	3.3.90.36.00.0000-138-OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P. FISICA	6.000,00
	3.3.90.39.00.0000-139-OUTROS SERV.DE TERC-P. JURIDICA	8.000,00
	4.4.90.52.00.0000-140-EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	2.600,00
	3.3.90.36.00.0000-145-OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P. FISICA	4.000,00
02.08	SECRET MUNIC DE SERV. PUB URB E RURAIS	
	154520041.2.026000 Conservação de Ruas e Avenidas	
	3.1.90.13.00.0000-161-OBRIgACOES PATRONAIS	30.000,00
	267820034.2.032000 Manutenção do SERM	
	3.3.90.30.00.0000-183-MATERIAL DE CONSUMO	68.940,00
02.15	GUARDA MUNICIPAL	
	061810005.2.044000 Manutenção da Guarda Municipal	
	3.1.90.11.00.0000-245-VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	32.000,00
	3.1.90.13.00.0000-246-OBRIgACOES PATRONAIS	19.000,00
02.18	SECRET. MUNICIPAL DOS NEGOCIOS JURIDICOS	
	041220043.2.049000 Manutenção dos Negócios Jurídicos	
	3.1.90.11.00.0000-271-VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	10.000,00
	TOTAL	451.500,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Encadernada sob fls. 89 e 90, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

LEI Nº 2.606, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre crédito adicional suplementar na importância de R\$ 130.000,00 para reforço de dotações do orçamento vigente.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de LARANJAL Paulista APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, um crédito adicional suplementar nos termos que dispõe o artigo 41, item I da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais) para reforço de dotações do orçamento vigente, a saber:

02	ORGÃO EXECUTIVO	
02.17	SECRETARIA MUNIC. DE JUVENTUDE, ESPORTE	
	278130015.1.005000 Construção do Centro Poliesportivo	
	4.4.90.51.00.0000-269-OBRAS E INSTALACOES	130.000,00
	TOTAL	130.000,00

ARTIGO 2º- O crédito aberto pelo Artigo anterior, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), será coberto com recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, item III da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

02	ORGÃO EXECUTIVO	
02.07	SECRET MUNIC DE OB E PLANJ TRANSIT E HAB	
	154510042.1.013000 Obras de Infra - Estrutura Urbana	
	4.4.90.51.00.0000-148- OBRAS E INSTALACOES	130.000,00
	TOTAL	130.000,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 91 e 92, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(92)

LEI Nº 2.607, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre crédito adicional suplementar na importância de R\$ 400.000,00 para reforço de dotações do orçamento vigente.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de LARANJAL Paulista APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, um crédito adicional suplementar nos termos que dispõe o artigo 41, item I da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para reforço de dotações do orçamento vigente, a saber:

02	ORGÃO EXECUTIVO	
02.19	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – FUNDEB	
	123610044.2.051000-Manutenção do Ensino Fundamental	
	4.4.90.52.00.0000-3695-EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	388.000,00
	123650044.2.053000-Manutenção do Ensino Infantil	
	4.4.90.52.00.0000-3705-EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
	TOTAL	400.000,00

ARTIGO 2º- O crédito aberto pelo Artigo anterior, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), será coberto com recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, item III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

02	ORGÃO EXECUTIVO	
02.19	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - FUNDEB	
	123610044.1.001000- Aquisição de Terreno	
	4.4.90.61.00.0000-3691- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15.000,00
	123610044.2.051000- Manutenção do Ensino Fundamental	
	3.3.90.30.00.0000- 3666- MATERIAL DE CONSUMO	372.285,90
	3.3.90.36.00.0000- 3673- OUTROS SERV.DE TERC.-P. FÍSICA	11.982,00
	3.3.90.47.00.0000-3689- OBRIGAÇÕES TRIBUT.E CONTRIBUTIVAS	732,10
	TOTAL	400.000,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 93 e 94, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(94)

LEI Nº 2.608, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre crédito adicional suplementar na importância de R\$ 450.000,00 para reforço de dotações do orçamento vigente.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de LARANJAL Paulista APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, um crédito adicional suplementar nos termos que dispõe o artigo 41, item I da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotações do orçamento vigente, a saber:

02.05	SECRET.MUNIC. DE SAUDE E VIG. SANIT- FMS	
	103010018.2.019000 Manutenção Assistência Medica e Ambulatorial	
	3.3.90.39.00.0000-101-OUTROS SERV.DE TERC-P. JURIDICA	367.000,00
	3.3.90.30.00.0000- 95- MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
	3.3.90.32.00.0000-98- MATERIAL DE DIST. GRATUITA	60.000,00
	TOTAL	450.000,00

ARTIGO 2º- O crédito aberto pelo Artigo anterior, no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais),será coberto com recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, item III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

02	ORGÃO EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA MUNIC DE OBRAS, PLANEJ. TRANS. HAB.	
	154510042.1.013000- Obras de Infra- Estrutura Urbana	
	4.4.90.51.00.0000-148-OBRAS E INSTALAÇÃO	419.500,00
02.08	SECRETARIA MUNIC. DE SERV. PUB. URBANOS E RURAIS	
	154520042.1.016000- Abertura de Ruas e Avenidas	
	4.5.90.61.00.0000- 169-Aquisição de Imóveis	30.500,00
	TOTAL	450.000,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 95 e 96, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(96)

LEI Nº 2.609, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria na Rede Municipal Pública de Ensino, os Cursos de Auxiliar de Enfermagem e de Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor ROBERTO FUGLINI, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados na Rede Municipal Pública de Ensino, os Cursos de Auxiliar de Enfermagem e de Técnico de Enfermagem.

ARTIGO 2º - Os cursos criados no artigo anterior ficam vinculados à Escola Municipal “João Salto”, cuja direção ficará responsável pelas suas respectivas implantações, registros, grade curricular, inscrições de alunos, e etc.

ARTIGO 3º - As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, em conjunto ou isoladamente, ficam autorizadas a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, para ministrar esses cursos em salas a serem cedidas gratuitamente por essa instituição para esse fim, bem como para operacionalizar o estágio profissionalizante desses cursos.

ARTIGO 4º - Os cursos serão gratuitos, salvo os materiais didáticos de uso pessoal que deverão ser suportados, exclusivamente pelos alunos.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, para o exercício de 2008, obedecendo classificação 12.362.0013.2.043, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 97, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

LEI Nº 2.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de parceria com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de parceria com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, para a execução das obras e serviços de pavimentação de 2,5 km da Estrada Vicinal “Vereador GIOVANI COSTA”.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizada a receber do DER a quantia de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), conforme cronograma financeiro e fica também autorizado o Executivo Municipal a aditar o convênio de que trata esta lei, para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem em alterações do objeto.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 98, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(98)

LEI Nº 2.611, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a firmar Convênio de Cooperação com a JUSTIÇA ELEITORAL do ESTADO DE SÃO PAULO, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

ARTIGO 1º – A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, fica autoriza a firmar convênio com a JUSTIÇA ELEITORAL de SÃO PAULO, a fim de disponibilizar gratuitamente e, livre de qualquer ônus imóvel para instalação do Cartório Eleitoral no Município.

ARTIGO 2º – A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ficará encarregada, ainda, pelos serviços de manutenção e conservação do imóvel colocado à disposição da JUSTIÇA ELEITORAL, bem como disponibilizará, gratuitamente, móveis e utensílios, materiais permanentes para o bom andamento do serviço público, inclusive cedendo servidores efetivos.

Parágrafo único: As despesas com a execução do objeto deste convênio, dependerão da existência de disponibilidade financeira por parte da PREFEITURA.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 99, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(99)

LEI Nº 2.612, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder “Pró-Labore” para os Policiais Militares atuantes em Laranjal Paulista, do 3º Pelotão de Polícia Militar, da 2ª Companhia, do 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior - 12 BPMI e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder, a partir de 1º de janeiro de 2008 e com vigência limitada até 31 de dezembro de 2008, “Pró-Labore” para os policiais atuantes em Laranjal Paulista, do 3º Pelotão de Polícia Militar, da 2ª Companhia, do 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior - 12 BPMI, que participarem, exclusivamente, no policiamento de trânsito e segurança da cidade.

ARTIGO 2º - O “Pró-Labore”, instituído por esta lei, é fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e será pago mensalmente a cada policial militar no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da patente do beneficiado.

ARTIGO 3º - Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao “Pró-Labore” quando estiverem respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeçam de exercer as atividades de segurança pública inerentes a sua função, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, ou que estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4º - O Comandante do 3º Pelotão de Polícia Militar de Laranjal Paulista, encaminhará ao setor competente desta Prefeitura, até o segundo (2º) dia útil de cada mês subsequente, as folhas de pagamento relativas aos policiais militares contemplados com o “Pró-Labore”, das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

ARTIGO 5º - O pagamento do “Pró-Labore” efetuado pelo Município não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

(01)

(100)

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 100 e 101, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)

(101)

LEI Nº 2.613, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

*Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Laranjal Paulista para o
exercício de 2008.*

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Laranjal Paulista para o exercício financeiro de 2008, nos termos do Art.5º, parágrafo 5º Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;

II - O orçamento de Seguridade Social, abrangendo todos os órgão e unidades orçamentárias classificadas com as funções de governo Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com suas deduções legais, é da ordem de R\$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos mil reais), com os seguintes desdobramentos:

Orçamento Fiscal fixado em R\$ 28.703.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e três mil de reais).

Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 8.497.000,00 (oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais).

Art. 3º. A receita se constituiem pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo VII da Portaria Conjunta do STN nº 2, de 08 de agosto de 2007, de acordo com os desdobramentos constantes do Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964- Resumo Geral da Receita, com os seguintes valores:

Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária.....	6.556.550,00
1300 – Receita Patrimonial.....	348.600,00
1600 – Receita de Serviços.....	15.700,00
1700 – Transferências Correntes.....	31.772.347,00

1900 – Outras Receitas Correntes.....	2.426.574,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	41.119.771,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	3.919.771,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	<u>37.200.000,00</u>

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

<i>POR ÓRGÃOS</i>	
a) Orçamento Fiscal	
01 – Poder Legislativo.....	1.092.000,00
02 – Poder Executivo.....	<u>27.611.000,00</u>
Total do Orçamento Fiscal.....	28.703.000,00
b) Orçamento de Seguridade Social	
02 – Poder Executivo.....	<u>8.497.000,00</u>
Total do Orçamento de Seguridade Social.....	8.497.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	37.200.000,00

<i>POR FUNÇÕES</i>	
a) Orçamento Fiscal	
01 – Legislativa.....	1.092.000,00
04 – Administração.....	4.139.000,00
06 – Segurança Pública.....	1.150.000,00
12 – Educação.....	11.729.000,00
13 – Cultura.....	850.000,00
15 – Urbanismo.....	6.401.000,00
16 – Habitação	216.000,00
20 – Agricultura	320.000,00
23 – Comercio e Serviços.....	80.000,00
26 – Transporte.....	825.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	350.000,00
28 – Encargos Especiais.....	1.166.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	<u>385.000,00</u>
Total do Orçamento Fiscal.....	28.703.000,00
b) Orçamento de Seguridade Social	
08 – Assistência Social.....	2.378.000,00
10 – Saúde.....	<u>6.119.000,00</u>
Total do Orçamento de Seguridade Social.....	8.497.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	37.200.000,00

POR SUBFUNÇÕES	
a) Orçamento Fiscal	
031 – Ação Legislativa.....	1.092.000,00
122 – Administração Geral.....	1.239.000,00
123 – Administração Financeira.....	2.900.000,00
181 – Policiamento.....	1.150.000,00
361 – Ensino Fundamental.....	7.530.000,00
362 – Ensino Médio.....	485.000,00
363 – Ensino Profissional.....	80.000,00
364 – Ensino Superior.....	720.000,00
365 – Educação Infantil.....	2.864.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos.....	50.000,00
392 – Difusão Cultural.....	850.000,00
451 – Obras e Melhorias Urbana.....	3.000.000,00
452 – Serviços Urbanos.....	3.401.000,00
482 – Habitação Urbana.....	216.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal.....	320.000,00
695 – Turismo.....	80.000,00
782 – Transporte Rodoviário.....	825.000,00
812 – Desporto Comunitário.....	350.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna.....	220.000,00
846 – Outros Encargos Especiais.....	946.000,00
999 – Reserva de Contingência.....	<u>385.000,00</u>
Total do Orçamento Fiscal.....	28.703.000,00
b) Orçamento de Seguridade Social	
241 – Assistência ao Idoso.....	180.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência.....	109.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.....	930.000,00
244 – Assistência Comunitária.....	1.159.000,00
301 – Atenção Básica.....	5.819.000,00
304 – Vigilância Sanitária.....	<u>300.000,00</u>
Total do Orçamento de Seguridade Social.....	8.497.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	37.200.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA	
I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	
3 – Despesas Correntes	
31 – Pessoal e Encargos Sociais.....	16.861.452,00
32 – Juros e Encargos da Dívida.....	5.000,00
33 – Outras Despesas Correntes.....	14.222.214,00
4 – Despesas de Capital	
44 – Investimentos.....	5.411.334,00
45 – Inversões Financeiras.....	100.000,00
46 – Amortização da Dívida.....	215.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 – Reserva de Contingência.....	<u>385.000,00</u>
Total do Orçamento Fiscal.....	37.200.000,00

Art. 5º. Fica o poder executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas autorizadas, nos termos da legislação vigente;
- III – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º. Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 7º. Os projetos de Leis que disponha sobre alteração na Lei Orçamentária com abertura de créditos adicionais suplementares e especiais deverão ser específicos. (Redação de acordo com a Emenda nº 13/2007).

Parágrafo Único – Consideram-se específicos um projeto para cada natureza da despesa, separados por modalidade de aplicação.

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Outras Despesas Correntes;
- c) Investimentos;
- d) Juros e Encargos da Dívida, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.
- e)

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.008.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 102 a 105, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(04)

(105)

LEI Nº 2.614, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre concessão de isenção de impostos e taxas às entidades assistenciais, religiosas, recreativas e culturais, com sede em Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos, taxa de licença e funcionamento, taxa de expediente e emolumentos e taxa de serviços urbanos às entidades assistenciais, religiosas, recreativas e culturais, reconhecidamente filantrópicas e as Associações de Pais e Mestres (APMs), pela destinação social de suas atividades que, na qualidade de prestadoras de serviços à comunidade, preencherem os seguintes requisitos: (Redação de acordo com a emenda nº 14/2007).

- a) Estatuto de entidade sem fins lucrativos;**
- b) Cópia de comprovante legal de Isenção do Imposto de Renda, devido à natureza da atividade essencial da entidade beneficiária;**
- c) Declaração da Secretaria de Assistência Social a respeito da utilidade social e do efetivo funcionamento da entidade;**
- d) Ata da eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal da entidade;**
- e) Comprovação da entidade mantenedora da requerente;**
- f) Informação do imobiliário físico próprio ou cópia do contrato de aluguel;**
- g) Comprovação do número de pessoas atendidas e as características da clientela;**
- h) Número e funções das pessoas que trabalham na entidade, com remuneração;**
- i) Inscrição Municipal.**

Parágrafo único:- Ficam dispensadas da apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” a “i” do caput deste artigo as entidades que apresentarem a inscrição validada anualmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente”.

ARTIGO 2º:- Todos os anos, durante o mês de novembro, os interessados deverão renovar o pedido das isenções tributárias concedidas por esta Lei para a obtenção das isenções para o exercício fiscal seguinte, cumprindo as exigências do artigo anterior, sob pena de preclusão”.

Artigo 3º:- Para obtenção das isenções referentes ao exercício fiscal de 2008, os interessados deverão requerê-las durante o mês de fevereiro do mesmo ano, aplicando-se aos exercícios subseqüentes o prazo estabelecido pelo artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º:- As despesas decorrentes desta Lei correm por conta do orçamento do tesouro municipal.

Artigo 5º:- Ressalvando-se as Leis nº. 1.460/83 e nº. 1.567/87 revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.354/02.

Artigo 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 106 e 107, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente
(02)

(107)